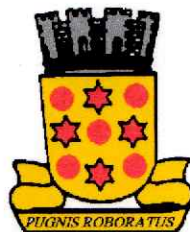


APROVADO POR UNANIMIDADE
DOS PRESENTES

1ª DISCUSSÃO 26/05/26 19:30
2ª DISCUSSÃO 28/05/26 19:46
3ª DISCUSSÃO 28/05/26 20:16



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

Vanilda Nonório da Silva
PRESIDENTA

Plmccavalcante
Luana Rayce de Lima Moreira
1ª Secretária

P/ JPS. Moisés
Netma Carneiro Cavalcante
2ª Secretária

PROJETO DE LEI Nº 002/2026

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA-PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Areia, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial as que lhe são conferidas pelo Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal e Art. 7º, inciso II, do Regimento Interno desta Casa, faz saber que o Plenário **APROVOU** e ela **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Mesa Diretora do Poder Legislativo do Município de Areia-PB autorizada a realizar Concurso Público de provas ou de provas e títulos para admissão de pessoal em caráter efetivo, visando ao provimento de cargos vagos na estrutura de pessoal da Câmara Municipal de Areia, constantes no Anexo Único desta Lei.

§ 1º A realização do certame observará as necessidades da Administração, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira deste Poder Legislativo.

§ 2º A carga horária, a remuneração e a qualificação exigida para os cargos objetos do concurso encontram-se estabelecidas nos Anexos desta Lei, juntamente com suas respectivas atribuições.

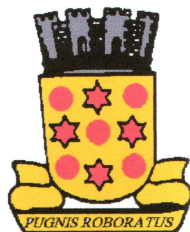
§ 3º As normas específicas para a realização do concurso público serão estabelecidas por meio de edital próprio, garantindo-se a ampla publicidade e a igualdade de oportunidades, nos termos da lei.

Art. 2º A realização do Concurso Público autorizado por esta Lei observará rigorosamente:

- I – As disposições do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal;
- II – Os limites e condições estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- III – As legislações municipais e federais pertinentes;
- IV – Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública;

RECEBIDO

EM 29/05/26
Visto 12:30



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”

20ª LEGISLATURA

V - A necessidade do serviço público;

VI - A existência de cargos vagos criados por Lei.

Art. 3º A investidura nos cargos públicos de que trata esta Lei será permitida aos candidatos que preencham os requisitos legais estabelecidos no Edital, observando-se, no mínimo:

I – Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro na forma da lei;

II – Ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos completos na data da posse;

III – Estar em dia com as obrigações militares, para os candidatos do sexo masculino;

IV – Estar em pleno gozo dos direitos políticos e em quitação com a Justiça Eleitoral;

V – Possuir a escolaridade e habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Art. 4º A organização e execução do concurso ficará a cargo de pessoa jurídica especializada, devidamente contratada mediante processo licitatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º O prazo de validade do concurso público será de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, nos termos do artigo 37, inciso III, da Constituição Federal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Fica a Mesa Diretora autorizada a expedir os atos administrativos necessários à regulamentação, execução e homologação do certame de que trata esta Lei.

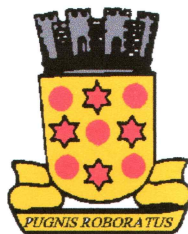
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA, Estado da Paraíba, 19 de maio de 2026.

Vanilda Honório da Silva

VANILDA HONÓRIO DA SILVA

Presidente

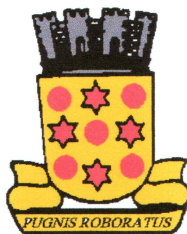


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
20ª. LEGISLATURA


EDGLEY DE BRITO SANTOS
Vice-Presidente


LUANA RAYCE DE LIMA MOREIRA
1º Secretária


NELMA CARNEIRO CAVALCANTE
2º Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
20ª. LEGISLATURA

ANEXO I				
CARGO	VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	SALÁRIO
Aux. Serviços Gerais	02	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE
Agente Administrativo	02	40 HORAS SEMANAIS	ENSINO MÉDIO COMPLETO + CURSO DE INFORMÁTICA BÁSICA	SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE

ANEXO II	
CARGO	ATRIBUIÇÕES
Aux. Serviços Gerais	Executar serviços de limpeza em geral (pisos, paredes, tetos, sanitários, pias, vidraças, jardins); Utilização de produtos de limpeza; Transporte de móveis e objetos em geral; Serviços de carga e descarga de materiais; Serviços de copa e cozinha (preparar e servir café, lanches, higienizar utensílios de cozinha, etc.); Serviços de lavanderia (lavar e passar material da copa e cozinha); executar outras tarefas compatíveis com a natureza da função, orientados pelo Presidente do legislativo ou por quem ele determinar.
Agente Administrativo	Atender ao público por telefone, e-mail, por mídias digitais ou pessoalmente, elaborar e redigir redações, correspondências, ofícios, memorandos, circulares e outros documentos, preparar materiais burocráticos, tipo planilhas, organizar documentos, organizar tarefas, acompanhar desenvolvimento de tarefas administrativas, analisar e acompanhar a execução de contratos, controlar fluxos de materiais de expedientes, através de protocolos ou planilhas de controles e demais tarefas próprias a atividade administrativa da Câmara Municipal, orientados pelo Presidente do Legislativo ou por quem ele determinar.

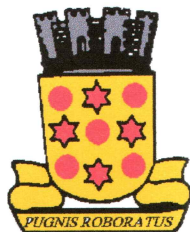
Vanilda Honório da Silva
VANILDA HONÓRIO DA SILVA

Presidente

Rua Dr. Cunha Lima, S/N - Centro - CEP 58.397-000 - Fone (83) 3362-2469

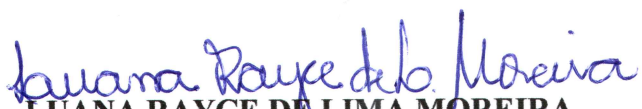
CGC: 12.920.187/0001-20

E-mail: areiacamara@yahoo.com.br

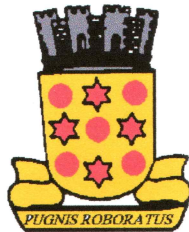


ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
20ª. LEGISLATURA


EDGLEY DE BRITO SANTOS
Vice-Presidente


LUANA RAYCE DE LIMA MOREIRA
1º Secretária


NELMA CARNEIRO CAVALCANTE
2º Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
"CASA DE MANOEL DA SILVA"
20ª. LEGISLATURA

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente **Projeto de Lei**, que visa autorizar a Mesa Diretora a deflagrar o procedimento para a realização de **Concurso Público** destinado ao provimento de cargos efetivos no Quadro de Pessoal desta Câmara Municipal.

A proposição encontra-se solidamente amparada no **Art. 37, inciso II, da Constituição Federal**, que estabelece o concurso público como o meio democrático e indispensável para o ingresso no serviço público, assegurando a observância dos princípios da **impressoalidade, moralidade e eficiência**. No âmbito local, a iniciativa atende ao disposto no **Art. 22, inciso III, da Lei Orgânica Municipal** e ao **Art. 7º, inciso II, do Regimento Interno**, que conferem à Mesa Diretora a competência para organizar seus serviços e propor a criação de cargos.

A necessidade da medida é manifesta. A estrutura administrativa desta Casa Legislativa demanda a recomposição de seu quadro funcional efetivo para garantir a continuidade e a excelência dos serviços prestados à população areiense.

A realização do certame permitirá a profissionalização do corpo técnico, reduzindo a dependência de contratações precárias e assegurando que os servidores sejam selecionados com base no mérito e na competência técnica.

Cumprе destacar que o projeto prevê a estrita observância aos limites de gastos com pessoal impostos pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**. A nomeação dos aprovados ficará condicionada à existência de dotação orçamentária e ao interesse da Administração, garantindo-se, assim, a saúde financeira deste Poder Legislativo.

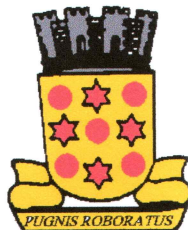
Quanto ao prazo de validade estabelecido no **Art. 5º**, optou-se pela fixação de **01 (um) ano**, prorrogável por igual período, o que confere à Administração a discricionariedade necessária para avaliar a conveniência de novas convocações ou a realização de novos certames em tempo razoável, sempre em estrita harmonia com o texto constitucional.

Diante do exposto, e considerando que a medida é um passo fundamental para o fortalecimento institucional desta Câmara Municipal, contamos com o apoio e o voto favorável dos nobres pares para a aprovação desta matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Areia-PB, 19 de maio de 2026.

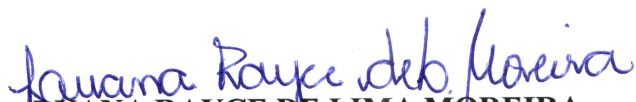
VANILDA HONÓRIO DA SILVA

Presidente



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE AREIA
“CASA DE MANOEL DA SILVA”
20ª. LEGISLATURA


EDGLEY DE BRITO SANTOS
Vice-Presidente


LUANA RAYCE DE LIMA MOREIRA
1º Secretária


NELMA CARNEIRO CAVALCANTE
2º Secretária